

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2021

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET-MG

Processo Administrativo nº23062.050317/2021-09

O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1. PREÂMBULO

1.1 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, neste ato denominado simplesmente CEFET-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Amazonas, 5253 – Nova Suíça – Belo Horizonte-MG – CEP 30.421-169, inscrita no CNPJ sob nº 17220203/0001-96 representado neste ato pelo Sr. Diretor Geral, o Senhor Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 2021/2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão atender ao quadro de informações gerais abaixo:

| | |
|---|--|
| Processo | |
| Objetivo | Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. |
| Modalidade | Dispensa de Licitação |
| Divulgação da chamada pública | De 17/11/21 a 03/12/2021 |
| Endereço para entrega e abertura dos envelopes ref. fornecimento do objeto contratado | Campus Nova Suíça – Av. Amazonas, 5253 – Nova Suíça. Belo Horizonte-MG – CEP 30.421-169 |
| Abertura dos envelopes | |
| Contato para informações e/ou esclarecimentos | Whats (31) 98876-7287 E-mail: |
| entrega poderá ocorrer de forma eletrônica, conforme item 4.5 | |

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| Item | Especificação | Unidade Fornecim | Qtd. Total | Valor (R\$) | Unit | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------|------------------|------------|-------------|------|-------------------|
| 1 | Arroz orgânico polido | Kg | 2 | 8,00 | | 16,00 |
| 2 | Feijão Preto | Kg | 1 | 14,00 | | 14,00 |
| 3 | Leite em pó integral | Kg | 1 | 39,00 | | 39,00 |
| 4 | Café Torrado e Moído | Pct 500g | 1 | 18,00 | | 18,00 |
| 5 | Canjiquinha | Pct 500g | 2 | 3,50 | | 7,00 |
| 6 | Fubá de Milho | Kg | 1 | 6,00 | | 6,00 |
| 7 | Suco de Uva | Litro | 1 | 12,00 | | 12,00 |

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$R\$ 1.110.704,00 (hum milhão, cento e dez mil e setecentos e quarto reais), que correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

| |
|---|
| <p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CEFET-MG</p> <p>CHAMADA PÚBLICA 02/2021</p> <p>(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CPF/CNPJ)</p> |
|---|

4.2.1. Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3. Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

| |
|---|
| ENVELOPE Nº 2 PROJETO DE VENDA CEFET-MG TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF/CNPJ) |
|---|

4.3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

4.3.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 30 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.5. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, o qual poderá ser prorrogado por igual período, observando o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.5 As propostas deverão ser entregues no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, situado à Avenida Amazonas 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG – CEP 37.250-000, na sala da Coordenação de Logística, aos cuidados de Fernanda Isoni de Paiva, até às 10h00min do dia 27 / 12 / 2021, local e hora de abertura dos envelopes.

4.6. Conforme artigo 5º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, devido às medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, a entrega dos projetos de venda, bem como dos demais documentos para habilitação das propostas, poderão ocorrer por meio eletrônico, cujo envio deve ocorrer até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública para o endereço eletrônico fernandaisoni@cefetmg.br. Os documentos deverão ser compactados e separados em dois arquivos, sendo um discriminado, como envelope 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR, inserindo neste a documentação referente a documentação de habilitação do fornecedor conforme item 4.2, e envelope 02 - PROJETO DE VENDA, com a devida documentação relacionados no item 4.3.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

II – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Para a presente Chamada Pública fica dispensada a apresentação de amostra.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As condições da entrega dos gêneros alimentícios estão especificadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EE.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00

9.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública, pelo e-mail dde@cefetmg.br.

9.3.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

9.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

9.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.6. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

9.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

9.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.12. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.13. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

9.14. O Edital e seus anexos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://www.slog.cefetmg.br/divisao-de-compras-dicom/licitacoes/chamamento-publico/> e também podem ser disponibilizados, na íntegra, mediante solicitação enviada para o e-mail fernandaisoni@cefetmg.br.

9.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Contrato

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA – CEFET/MG E A**

.....

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG**, com sede Av. Amazonas, nº 5253, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 980644 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.050317/2021-09 e fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública nº 02/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção,

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QTD | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------|-------------------------|-----|----------------|-------------|
| 1 | Arroz orgânico polido | kg | 2 | R\$ 8,00 | R\$ 16,00 |
| 2 | Feijão Preto | kg | 1 | R\$ 14,00 | R\$ 14,00 |
| 3 | Leite em pó integral | kg | 1 | R\$ 39,00 | R\$ 39,00 |
| 4 | Café torrado e moído | Pct 500g | 1 | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 |
| 5 | Canjiquinha | Pct 500g | 2 | R\$ 3,50 | R\$ 7,00 |
| 6 | Fubá de Milho | kg | 1 | R\$ 6,00 | R\$ 6,00 |
| 7 | Suco de Uva | litro | 1 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 |

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020).

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE..

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento

Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLAÚSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de ____ de _____ de _____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,dede 2021

Prof. Flávio Antônio dos Santos Diretor-Geral CEFET/MG

Sr (a). xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal (Individual ou Grupo Formal ou Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato n°:/2021, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

| | |
|--|--|
| Nome: | |
| CPF: | |
| Profissão: | |
| Cargo: | |
| E-mail: | |
| OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro. | |

Responsável legal da CONTRATADA

Belo Horizonte, de de 2021.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
em ____ / ____ / ____.
Nome:
Siape:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL

1. OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constante no edital de chamada pública e em seus anexos.

2. OBJETIVO

1. Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado ao técnico do CEFET-MG

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

“I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para melhor atendimento desse direito aos alunos do CEFET-MG, sendo 6.126 alunos matriculados na Educação Básica.
2. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do CEFET-MG. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. LEGISLAÇÃO

1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020, da Resolução FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIO E TOTAL

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço | Valor Total |
|--|----------|------------|-----------|-------------------------|
| Arroz Orgânico Polido | Kg | 2 | R\$ 8,00 | R\$ 16,00 |
| Feijão Preto | Kg | 1 | R\$ 14,00 | R\$ 14,00 |
| Leite em Pó integral | Kg | 1 | R\$ 39,00 | R\$ 39,00 |
| Café Torrado e Moído | Pct 500g | 1 | R\$ 18,00 | R\$ 18,00 |
| Canjiquinha | Pct 500g | 2 | R\$ 3,50 | R\$ 7,00 |
| Fubá de Milho | Kg | 1 | R\$ 6,00 | R\$ 6,00 |
| Suco de Uva | Litro | 1 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 |
| Valor total do Kit | | | | R\$ 112,00 |
| Orçamento total para 9.917 Kits | | | | R\$ 1.110.704,00 |

OBS.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021/22. Os Kits deverão ser entregues pelo fornecedor nos quantitativos que forem sendo requisitados, conforme a necessidade do CEFET-MG.

O prazo de validade dos alimentos que compõem o Kit: mínimo de 06 meses a partir do ato da entrega.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6, de 8 de Maio de 2020).

** As entregas descritas no quadro deverá, ocorrer obrigatoriamente em formato de kits lacrados.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Será aceita a proposta do fornecedor:

1. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
4. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
5. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo CEFET-MG, poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos sejam correlatos nutricionalmente e/ou constem da tabela do item 5 deste termo.
3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo/ nota Fiscal de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
6. O fornecimento será realizado nas dependências do CEFET-MG, localizado na Av. Amazonas, 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.421-169 e/ou Alameda das Perdizes, 61, Bairro Cabral, Contagem/MG, CEP 32.146-054 .
7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no horário comercial, com agendamento prévio de 24h.
8. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
 1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 4. isentos de odor e sabor estranhos;
 5. sem umidade externa anormal;
 6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
11. A pontualidade na entrega das mercadorias para o CEFET-MG está vinculada ao cumprimento do cronograma de entrega aos estudantes. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **seis meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **30 dias úteis** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
2. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail, sendo confirmada por telefone;

10. PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento

definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

12. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço conforme orçamentos junto aos produtores da agricultura familiar, afim de cumprir a lei a qual determina que o valor de referência deve ser o valor praticado no mercado local. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 1.110.704,00** (hum milhão, cento e dez mil e setecentos e quatro reais).

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

2. INCUMBE AO CONTRATADO:

1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do CEFET-MG, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14. DA VISTORIA

1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do CEFET-MG, pelo telefone (31) 988767287 ou endereço eletrônico dde@cefetmg.br.
2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. MULTA:

1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CEFET-MG, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez dias** para pagamento por meio de GRU.

3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**

5. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

17.CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021.